

PORTARIAS DE 11 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada à penalidade de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.037923/2012	Associação Comunitária Cultural dos Moradores de Barreira	RADCOM	Barreira	CE	Multa	1.370,79	Incisos XII, XV e XXIX do Art. 40 do Decreto nº 2.615/98 e atribuir 14 pontos pela prática da citada infração	Portaria DEAA nº 2616, de 11/01/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.004358/2013	Rádio Comunitária Garopabense FM de Comunicações	RADCOM	Garopaba	SC	Multa	1.142,33	Inciso XV do Art. 40 do Decreto nº 2.615/98 e atribuir 8 pontos pela prática da citada infração	Portaria DEAA nº 2031, de 11/01/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.006169/2013	Associação Cultural de Santa Cruz da Baixa Verde	RADCOM	Santa Cruz da Baixa Verde	PE	Multa	1.941,96	Incisos VII, XV e XXIX do Art. 40 do Decreto nº 2.615/98 e atribuir 16 pontos pela prática da citada infração	Portaria DEAA nº 4899, de 11/01/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.047449/2012	Associação Cultural de Água Fria	RADCOM	Fortaleza	CE	Multa	456,93	Inciso XXIX do Art. 40 do Decreto nº 2.615/98 e atribuir 4 pontos pela prática da citada infração	Portaria DEAA nº 140, de 11/01/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.059757/2012	SACEMI - Sociedade Ambiental, Cultural e Educacional de Iretama	RADCOM	Iretama	PR	Multa	456,93	Inciso IV do art. 21 da Lei nº 9.612 e atribuir 4 pontos pela prática da citada infração	Portaria DEAA nº 172, de 11/01/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 3.658, de 22 de setembro de 2015, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada à penalidade de multa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.000491/2013	Rádio Novo Tempo Ltda	FM	Ituiutaba	MG	Multa	2.786,39	Alínea "b" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 com redação dada pela Lei nº 10.610/02 e atribuir 4 pontos pela prática da citada infração	Portaria DEAA nº 4876, de 11/01/2016	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE
COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 627, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.014173/2014-31, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação de Radiodifusão de Afogados da Ingazeira a transferir o local de instalação do sistema irradiante da RUA SENADOR PAULO GUERRA, 166 - BAIRRO CENTRO para a AV. RIO BRANCO, 96 - 1º ANDAR - BAIRRO CENTRO, na localidade de AFOGADOS DA INGAZEIRA/PE. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 139/2011, publicada no Diário Oficial da União 27/05/2011, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53000.030207/2009.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 07º44'54"S e longitude em 37º38'07"W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE ALMEIDA DA SILVA

PORTARIA Nº 648, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.014611/2014-61, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária dos Moradores de Bairros do Município de Areal, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Cícero Francisco de Melo, nº 49 - Centro para a Rua Antônio Félix da Costa, nº 9 - Alto da Bela Vista,

na localidade de Areal / PB. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 652, publicada no Diário Oficial da União 03 de maio de 2002, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 365, publicado no Diário Oficial da União 12 de agosto de 2004, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53730.000003/1999.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 07º03'13"S e longitude em 35º55'28"W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE ALMEIDA DA SILVA

Ministério das Mulheres, da Igualdade
Racial e dos Direitos Humanos

SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS
HUMANOS

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DO IDOSO

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016

Define quem são as/os delegadas/os natas/os da Pessoa Idosa na 4ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa e na 12ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CNDI, no uso das atribuições que lhe confere o art. 37, Inciso VIII do Regimento Interno, define que:

Art. 1º As/os conselheiras/os do CNDI, conforme Art. 2º do Regimento Interno do CNDI, são delegadas/os natas/os da 4ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa e da 12ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ LEGNANI

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES
EXTERIORESSUBSECRETÁRIA-GERAL DAS COMUNIDADES
BRASILEIRAS NO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS
JURÍDICOS
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAISAJUSTE ADMINISTRATIVO PARA A APLICAÇÃO DO
ACORDO DE SEGURANÇA SOCIAL OU SEGURIDADE
SOCIAL ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
E A REPÚBLICA PORTUGUESA(*)

Para efeitos da aplicação do Acordo de Segurança Social ou de Seguridade Social entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa de 7 de maio de 1991, assinado em Brasília, na redação que lhe foi dada pelo Acordo de 9 de agosto de 2006, assinado em Brasília, doravante denominado "Acordo", as autoridades competentes brasileiras e portuguesas estabelecem, de comum acordo, nos termos do disposto no parágrafo 1 do seu artigo 16º, as seguintes disposições:

CAPÍTULO I
Disposições geraisArtigo 1º
Definições

1. Para efeitos de aplicação do presente Ajuste, os termos e as expressões definidos no artigo 1º do Acordo têm o mesmo significado que lhes é atribuído no referido artigo.

2. Para efeitos de aplicação do presente Ajuste, a expressão "entidade competente" designa a entidade gestora, tal como definida na alínea f) do parágrafo 1 do artigo 1º do Acordo.

Artigo 2º
Entidades competentes

Para efeitos de aplicação do Acordo e do presente Ajuste, as entidades competentes são as seguintes:

1. Em Portugal:

a) Em geral, no Continente:

i) para as prestações do sistema de segurança social, o Instituto da Segurança Social, I.P.;